

LEI Nº 1.105 de 20 de JUNHO DE 1.977/.

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.109/75, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba;

Faço saber que em decorrência do disposto no artigo 37, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 2 de 17 de fevereiro de 1.971, para elaboração e para o anteprojeto de Lei nº. 909/77 de 12 de maio de 1.977, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.....

§ 2º) - A taxa de iluminação pública, incidirá sobre a alíquota mensal da seguinte forma:

FAIXA DE CONSUMIDOR DE ENERGIA EM kWh/ mês			ALÍQUOTA SOBRE O VALOR REPARAÇÃO REGIONAL.	
De	0	a	30	0,5% (cinco décimos por cento) -
De	31	a	150	1,0% (um por cento) -
De	151	a	300	3,0% (três por cento) -
Acima de			300	4,0% (quatro por cento) -

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos, em 20 de junho de 1.977/.

Dr. Edmilson Fernandes Mota
PREFEITO MUNICIPAL